

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS HUMANOS, AMAZÔNIA E
SUBJETIVIDADE: SOFRIMENTO COLETIVO,
JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DE RESISTÊNCIA**

J96

Justiça ambiental e direitos humanos: novas responsabilidades em tempo de crise [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Larissa Azevedo Mendes, Luis Fernando Pantoja Lopes e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-380-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS HUMANOS, AMAZÔNIA E SUBJETIVIDADE: SOFRIMENTO COLETIVO, JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DE RESISTÊNCIA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

DO CAPS AO INSTAGRAM: AMAZÔNIA , REDES SOCIAIS E PROTEÇÃO JURÍDICA.

FROM CAPS TO INSTAGRAM: AMAZON, SOCIAL NETWORKS, AND LEGAL PROTECTION.

**Jodielle Rodrigues Dias
Sabrina Ferreira Baia Malato
Larissa Azevedo Mendes**

Resumo

Na rede social Instagram, observa-se a circulação de “memes” que ridicularizam usuários dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), por meio de piadas pejorativas e discriminatórias. Em resposta, os CAPS de municípios paraenses, como Marituba, têm se posicionado de forma resistente a esse movimento, que propaga desinformação, reforça estigmas da loucura e perpetua percepções equivocadas sobre o adoecimento psíquico. Diante disso, a pesquisa, de caráter netnográfica e a qual está em andamento, objetiva analisar o amparo jurídico conferido a usuários vítimas de preconceito nas redes sociais, bem como investigar medidas aplicáveis à rotulação produzida por tais práticas discriminatórias.

Palavras-chave: Caps, Memes, Redes sociais, Amparo jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

On the social network Instagram, there has been a circulation of “memes” that ridicule users of Psychosocial Care Centers (CAPS) through derogatory and discriminatory jokes. In response, CAPS in municipalities of Pará, such as Marituba, have taken a firm stance against this movement, which spreads misinformation, reinforces stigmas surrounding mental illness, and perpetuates misconceptions about psychological distress. In this context, the ongoing research, which adopts a netnographic approach, aims to analyze the legal protection afforded to users who are victims of prejudice on social media, as well as to investigate measures to address the labeling produced by such discriminatory practices.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Caps, Memes, Social network, Legal suport

1. Introdução

Desde o seu início, a Reforma Psiquiátrica questionou o manicômio para se firmar como uma nova proposta de cuidados em saúde mental, tendo por base um tripé que reivindicava direitos, ética e tratamento comunitário. Reivindicou o direito da pessoa com transtornos mentais no campo dos direitos humanos; propôs uma ética inclusiva à sociedade em relação à loucura; e apresentou uma alternativa de serviços comunitários e substitutivos em oposição ao manicômio (OLIVEIRA; SZAPIRO, 2020).

Historicamente, os CAPS surgiram no Brasil no final dos anos de 1980, como parte da reforma psiquiátrica. É um serviço de portas abertas que pode ser ofertado para qualquer pessoa, em qualquer faixa etária, possuindo em sua diretriz, o cuidado em liberdade, que visa o protagonismo e autonomia do usuário. Oferece tratamento humanizado e totalmente voltado para a singularidade do sujeito, buscando um entendimento integral dos fenômenos que lhe cercam, fornecendo assim, um cuidado terapêutico personalizado (LEAL; ANTONI, 2013). A política de saúde mental no Brasil tem avançado no sentido de promover uma abordagem mais humanizada, inclusiva e integral. E a compreensão da saúde mental como um estado de bem-estar e a adoção do movimento da reforma psiquiátrica, têm contribuído para transformar o cenário assistencial, visando a garantia dos direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com algum sofrimento psíquico.

Com o desenvolvimento dos meios de comunicação no século XXI e o crescimento da tecnologia, houve a desburocratização das redes sociais, permitindo o acesso aos meios de informação em tempo real. Esse acesso ilimitado a informações, tem impactado as relações sociais, bem como a forma como o ser humano se comporta diante de todo esse desenvolvimento tecnológico, pois ele influencia no processo de subjetivação humanada. A subjetivação da pessoa humana, no contexto da psicologia, refere-se ao processo dinâmico e complexo pelo qual o indivíduo se constitui como sujeito, integrando experiências, relações e contextos sociais que induz e contorna sua identidade e consciência.

Esse processo envolve a interação entre fatores internos, como pensamentos e emoções, e externos, como cultura e relações sociais, resultando na formação de uma subjetividade única e singular. “O processo de tornar-se pessoa é um processo de descoberta e de desenvolvimento da própria identidade.” (ROGERS, 1961, p. 15). A subjetivação é fundamental para a

¹ Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia- FAM

² Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

³ Professora, Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará-UFPa

compreensão do desenvolvimento humano, pois revela como as experiências e relações influenciam a forma como nos percebemos e nos posicionamos no mundo.

Logo a subjetividade configura-se como um reflexo de nossas vivências, valores e crenças, que nos definem como indivíduos, embora cada sujeito seja multifacetado passível de inúmeras mudanças ao longo da vida. A subjetividade é uma construção social modulada pelas relações de poder." (FOUCAULT, 1985, p. 120). No presente evidencia-se o ser humano modulando-se de acordo com as relações de poder construídas a partir das novas tecnologias, com experiências e influências geradas pelo meio digital, tornando a subjetivação na era digital um processo complexo que envolve a interação entre o indivíduo e a cibercultura. As redes sociais e a internet têm um impacto significativo na forma como socializamos, influenciando a construção de nossa identidade e subjetividade. "A cibercultura é um movimento que tende a favorecer a inteligência coletiva, a cooperação e a interconexão entre os seres humanos." (LÉVY, 1999, p.17).

Desse modo, as redes sociais, enquanto dispositivos da cibercultura, exercem influência significativa sobre a subjetividade humana por meio da construção de identidades distintas: uma no âmbito on-line e outra no off-line. Essa dinâmica constitui-se como resultado das relações de poder mediadas pela opinião pública, na medida em que tais plataformas influenciam a percepção dos indivíduos acerca de si mesmos e de como se apresentam socialmente.

A partir do processo de comparação instaurado nas redes sociais, emergem sentimentos de inadequação e insatisfação. A busca pela conformidade aos padrões estabelecidos impõe uma pressão para o enquadramento em uma imagem idealizada, ocasionando uma sensação de inautenticidade. Além disso, esses meios alteram a forma como os sujeitos se relacionam e se comunicam. Nesse contexto, os ambientes digitais podem distorcer a autoimagem, conduzindo os indivíduos a um esforço constante de adaptação a modelos preestabelecidos (SOUSA; MORAES, 2021).

Esses fatores contribuem com os índices de depressão, ansiedade e baixa autoestima nos sujeitos expostos, desmedidamente, nas redes sociais (REISEN et. al 2021). Ao ser alvo de preconceito ou ridicularização, muitas barreiras são criadas em torno do indivíduo que o impedem de ter participação ativa na sociedade, interferindo, entre outros, na sua relação social, mercado de trabalho e relacionamentos interpessoais (LEÃO e LUSSI, 2021).

¹ Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia- FAM

² Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

³ Professora, Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará-UFPa

Esses são alguns exemplos de como a rede social como dispositivo da cibercultura pode influenciar na subjetividade humana. No Brasil, as relações sociais dentro do ciberespaço são regidas por uma combinação de leis e regulamentos que visam proteger os direitos dos cidadãos e combater práticas ilícitas, como o discurso de ódio. Embora não haja uma lei específica que defina o discurso de ódio, existem mecanismos jurídicos que podem ser aplicados para coibir esse tipo de violência.

Dentre eles, existem leis e regulamentos aplicáveis como a Constituição Federal que garante a liberdade de expressão, mas não é de forma absoluta. Ela deve respeitar outros direitos e garantias, como a dignidade da pessoa humana e a privacidade. Além disso, a legislação brasileira tem criado dispositivos visando estabelecer limites quanto aos conteúdos postados na rede, dentre eles há o Código Penal brasileiro que tipifica crimes como injúria, difamação e calúnia, que podem ser aplicados em casos de discurso de ódio. Há também a Lei nº 12.965/2014 mais conhecida como o Marco Civil da Internet, ela estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, incluindo a proteção à liberdade de expressão e à privacidade.

Segundo Santos et.al Disconzi (2023) o discurso de ódio é caracterizado por mensagens que incitam à violência, promovem o preconceito, a discriminação, atacam a dignidade de um grupo ou indivíduo com base em características como raça, gênero, religião, orientação sexual, entre outras, representa um dilema complexo. Por um lado, ele pode ser interpretado como uma manifestação da liberdade de expressão; por outro, ele colide com outros direitos igualmente valiosos, como a proteção da honra, da imagem e da igualdade (Santos et.al Disconzi 2023. Pág.93).

A desinformação tem gerado na rede social Instagram um tipo específico de discurso de ódio, trata-se dos memes que ridicularizam e influenciam a população a desinformação sobre os usuários atendidos pelos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) e sobre a dinâmica interna dos atendimentos gerando uma visão preconceituosa. Em contrapartida, a esse movimento o CAPS no Brasil, mais especificamente no Pará tem se manifestado na mesma rede social com o posicionamento de resistência e desmistificação dessa visão errônea e preconceituosa sobre os usuários.

Os Centros dos municípios paraenses de Bragança, Marituba, São Miguel do Guamá e Castanhal tem utilizado vídeos, imagens e textos dispondo-se contra essas veiculações,

¹ Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia- FAM

² Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

³ Professora, Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará-UFPa

mostrando a atuação dos profissionais, as atividades realizadas nos centros, as dinâmicas de grupo, por exemplo, oficinas de artesanato, dança, atividade física e psicoterapia em grupo. A atuação dos centros não se baseia na medicalização dos usuários, mas na sua interação com a comunidade, visando a autonomia, emancipação e reinserção social, vale ressaltar que eles não têm como prerrogativa a internação.

Então podemos analisar que mesmo com a repercussão dos memes os profissionais da saúde mental têm buscado por meio da rede social das próprias instituições promover conscientização, humanização, visão crítica e realista sobre a comunidade atendida e os benefícios a ela repassados por meio da participação ativa nos serviços ofertados.

2. Metodologia

Neste sentido, com o intuito de analisar qual amparo jurídico recebem as pessoas atendidas pelo CAPS que se tornam alvo de preconceito nas redes sociais, e quais medidas podem ser aplicadas em detrimento a rotulação produzida pelos “memes”, o presente resumo trata-se de uma pesquisa netnográfica, na abordagem qualitativa que está em andamento. A pesquisa netnográfica é uma ferramenta utilizada para compreender os fenômenos acerca da cultura on-line e as suas reverberações no comportamento humano, e a partir das postagens na rede social Instagram analisar a influência destas na configuração dos arquétipos dos usuários do CAPS e da dinâmica de atendimento das instituições (KOZINETS, 2014).

3. Considerações Finais

Para o combate ao discurso de ódio nas redes sociais há ferramentas e instituições que funcionam como mecanismos de apuração e responsabilização dos atos cometidos, como por exemplo, a Delegacia de Crimes Cibernéticos que são delegacias especializadas em investigar e apurar delitos cometidos na internet. Além disso, as plataformas de mídia social têm recursos para reportar conteúdo ofensivo ou inapropriado, que podem ser utilizados para remover esse tipo de conteúdo quando estes são reportados como conteúdo ofensivo, e que comprometa a garantia dos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais segundo a Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014. Por intermédio de ações judiciais é possível proteger direitos violados pelo discurso de ódio, como ações de indenização por danos morais.

É importante ressaltar que a luta contra o discurso de ódio é complexa e envolve uma combinação de esforços de governos, plataformas de mídia social e sociedade civil, para

¹ Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia- FAM

² Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

³ Professora, Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará-UFPa

combater e amenizar o impacto das redes sociais e da cibercultura na sociedade. Principalmente, por estarmos inseridos em um mundo que vive conectado em livre demanda.

¹ Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia- FAM

² Graduanda em psicologia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM

³ Professora, Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Pará-UFPA

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acessado em 27/08/2025 Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1940. Acessado em 27/08/2025 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm
- BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 2012. Acessado em 27/08/2025 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Acessado em 27/08/2025 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm
- FOUCAULT, M. A história da sexualidade. Rio de Janeiro: Graal, 1985. v. 1. p. 120.
- KOZINETS, R. V.: (2014). **Netnografia: Realizando pesquisa etnográfica online**. Porto Alegre: Penso. Disponível em: <https://www.scribd.com/document/343458568/NETNOGRAFIA-KOZINETS-pdf> Acessado em:11 de setembro de 2025.
- LÉVY, P. Cibercultura. São Paulo: Iluminuras, 1999.
- ROGERS, C. R. Tornar-se pessoa. São Paulo: Martins Fontes, 1961. 15/35.
- LEAL, Bruna Molina; ANTONI, Clarissa De. **Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): estruturação, interdisciplinaridade e intersetorialidade**. Aletheia, Canoas, n. 40, p. 87-101, abr. 2013. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-03942013000100008 Acessos em 28 Agosto de 2025
- LEÃO, Adriana, LUSSI, Isabela Oliveira. **Estigmatização: consequências e possibilidades de enfrentamento em Centros de Convivência e Cooperativas**. Interface (Botucatu). 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/S7GHGjFkt4wNktnxxxYh6d/?format=html&lang=pt> Acesso em 28 de Agosto de 2025.
- REISEN, Gabriele dos Santos; CUNHA, Luís Eduardo Rodrigues da; TEIXEIRA, Raíssa Portela; FERREIRA, Bruno Eduardo Silva. Artigo 05. **O impacto das redes sociais na saúde mental**. Revista Esfera Acadêmica Saúde, v. 6, n. 5, p. 69-85, ano 2021. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2022/02/revista-esfera-saude-v06-n02-artigo05.pdf> Acesso em 28/08/2025.
- SOUZA, R. R.; MORAES, L. F. **Impactos das redes sociais na cultura e saúde mental dos usuários**. Rev. Tecnol. Soc., Curitiba, v. 17, n. 48, p. 147-162, jul./set. 2021. Disponível em:

<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/12640>. Acesso em 28 de Agosto de 2025.

OLIVEIRA, Edmar. SZAPIRO, Ana. **Porque a reforma psiquiátrica é possível.** Revista Saúde em debate. Rio de Janeiro, vol. 44.N. Especial 3, p. 15-20, outubro de 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/MBbTXqFD5grtZ953Cy7xBsm/> Acesso em 28-08-2025.

SANTOS, Vanessa Helen Rocha; DISCONZI, Verônica Silva do Prado. Limites da liberdade de expressão nas redes sociais. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 9, p. 88-100, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i9.11083. Acessado em 29/08/2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11083>